3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 016/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS (CISMISEL) ART. 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2026 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2026 (NUMERAÇÃO DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG,** com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 06/2026 e em observância da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2026 (Numeração do Município), Contrato Nº 06/2026 (Numeração do CISMISEL), com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas e considerando que:

O Contrato nº 016/2026 (NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO), Contrato nº 06/2026 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL) celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2026 Modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2026, possui como objeto a **PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, OBSERVANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO, COTA ANUAL, PREÇO MENSAL E/OU TOTAL DESCRITOS NO ANEXO UNICO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município

de Fortuna de Minas.

Em 27/10/2026 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Ofício SMS nº 99/2026, requerendo a aditivação do Contrato nº 016/2026 com acréscimos e supressões na seguinte forma:

> A Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas justifica a necessidade de suprimir e aditiva os seguintes exames:
>
> Suprimir os seguintes exames:
>
> -05 Polis sonografia.
>
> -10 Testes Ergométricos
>
> -07 Ecos cardiograma com stress farmacológico
>
> Aditiva os seguintes exames:
>
> -10 ultrassonografias de mama.
>
> - 72 Biópsias.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou as seguintes justificativas no ofício supracitado:

> "(...) A justificativa da necessidade de Suprimir os exames de Polis sonografia, Testes Ergométricos, Ecos cardiograma com stress farmacológico. Vem justificar que não temos demanda suficiente para utilização de todos os exames contratos e deixamos claro que a saúdo restante e suficiente para a demanda atual.
>
> A justificativa do ativo dos números de Biopsias vem devido ao aumento da demanda de (Colonoscopia e Endoscopia) que necessita de 4 a 6 Biopsias dependendo da necessidade de cada paciente. E também a necessidade do ativo de ultrassonografia de mama vem devido à quantidade de exame em espera. Com ampliação destes exames conseguimos garantir o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno de agravos à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
>
> Considerando o aumento da demanda dos exames solicitados a cima e a necessidade de garantir acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde, justifica-se a ampliação do quantitativo de exames disponibilizados à população de Fortuna de Minas, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.
>
> Além disso, a ampliação da oferta dos exames contribuirá para reduzir o tempo de espera por atendimento, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, evitar complicações que demandem atendimentos de urgência ou internações e assegurar o cuidado integral aos pacientes do município.(...)"

Neste sentido, a Lei nº. 14.133/2021 admite a alteração contratual nos termos do artigo 125, vejamos:

> *"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o* ***contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco***

> ***por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento)." (G.N.)***

Ainda que as modificações de supressão e acréscimo de quantitativos superem o limite legal de 25%, a Secretaria solicitante apresentou fundamentação sólida demonstrando que a medida atende ao interesse público e à eficiência da execução contratual. O ajuste não se mostra manifestamente desproporcional e será formalizado mediante consenso entre os signatários. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> CONSULTA. LEI 14.133/2021. CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE QUANTITATIVOS CONTRATADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ALTERAÇÕES UNILATERAIS. ACRÉSCIMO LIMITADO A 25%. ALTERAÇÕES CONSENSUAIS. AUSÊNCIA DE LIMITE EXPRESSO EM LEI. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO, À RENOVAÇÃO E AO ACRÉSCIMO DE FORMA AUTOMÁTICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVA QUE ATESTE A VANTAJOSIDADE.1. Diante da constatação da insuficiência dos quantitativos contratados durante a vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode alterar, unilateralmente, os quantitativos do contrato em até 25%, conforme previsão do art. 125 da Lei 14.133/2021.**2. No caso de acordo entre as partes, não há limitação expressa quanto ao percentual a ser acrescido ou diminuído ao contrato, sendo possível a alteração das quantidades indispensáveis à consecução do objeto, desde que comprovado o interesse público e a necessidade da alteração para a eficiente execução contratual. O acréscimo, contudo, não pode ser manifestamente desproporcional ao quantitativo inicialmente contratado, em respeito aos princípios do planejamento, da isonomia e da vinculação ao edital, cabendo à Administração comprovar, fundamentadamente, a vantajosidade da alteração em relação à realização de novo certame ou procedimento de contratação direta, observando os princípios e dispositivos contidos na Lei 14.133/2021**.3. São vedadas a prorrogação, a renovação e o acréscimo de quantitativos, de forma automática, a contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, uma vez que os arts. 107 e 132 da Lei 14.133/2021 exigem, para tanto, formalização por termo aditivo e justificativa que ateste a vantajosidade para a Administração. [CONSULTA n. 1188209. Rel. CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 06/08/25. Disponibilizada no DOC do dia 11/08/25. Colegiado. PLENO.]

O ilustre Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

Assim, com base nas justificativas apresentadas no Ofício SMS nº 99/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, as partes **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alterados os quantitativos e valores globais dos itens, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. CONTRATADA	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL ALTERADO
32	Biopsia por frasco	R$ 86,71	230	72		31,30%	R$ 6.243,12
34	Ecocardiograma com stress farmacológico	R$ 550,00	20		-7	-35,00%	-R$ 3.850,00
42	Teste Ergométrico	R$ 153,00	20		-10	-50,00%	-R$ 1.530,00
49	Polissonografia	R$ 475,00	10		-5	-50,00%	-R$ 2.375,00
50	Ultrassom de mamas	R$ 172,48	24	10		41,67%	R$ 1.724,80
VALOR TOTAL DE ACRÉSCIMOS							R$ 7.967,92
VALOR TOTAL DE SUPRESSÕES							-R$ 7.755,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							R$ 212,92

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original e nos aditivos anteriores não modificadas por este aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortuna de Minas/MG, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLECIO GONCALVES DA SILVA:96900270697
Assinado de forma digital por CLECIO GONCALVES DA SILVA:96900270697
Dados: 2026.11.04 08:24:54 -03'00'

CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30
CLECIO GONÇALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

Julia Fernandino Nacif
CPF: 089.782.136-00

CONTRATOS
RELAÇÃO DOS ITENS ADITADOS

Número Contrato: 000016 Fornecedor: 346 - CONS.INTER.SAUDE MICRO-REGIAO S.L.
Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027 Valor do Contrato: 429.946,27
Processo Licitatório: 000006 Data: 21/01/2026
Modalidade: 0001 - Dispensa Sequencial: 000001 / 2026

Aditamento	Data	Observação Aditamento	Tipo de Termo Aditivo
3	28/10/2026	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO.	1-Acréscimo

Lote: 0001 - Lote Único

Item	Produto	Quantidade	Valor Item:	Valor Total
00032	043114 - BIÓPSIA (POR FRASCO)	72,0000	86,7100	6.243,1200
00034	046865 - EXAME ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESS FARMACOLOGICO	-7,0000	550,0000	-3.850,0000
00042	043123 - EXAME TESTE ERGOMETRICO	-10,0000	153,0000	-1.530,0000
00049	037701 - POLISSONOGRAFIA	-5,0000	475,0000	-2.375,0000
00050	045292 - ULTRASSOM DE MAMAS E AXILAS	10,0000	172,4800	1.724,8000

Total Geral do Aditamento: 212,9200

FORTUNA DE MINAS
O TRABALHO NÃO PARA.
Secretaria Municipal de SAÚDE

OFÍCIO SMS Nº99 /2026

Fortuna de Minas/MG, 27 de outubro 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas justifica a necessidade de suprimir e aditiva os seguintes exames:

Suprimir os seguintes exames:

-05 Polis sonografia.

-10 Testes Ergométricos

-07 Ecos cardiograma com stress farmacológico

Aditiva os seguintes exames:

-10 ultrassonografias de mama.

- 72 Biópsias.

A justificativa da necessidade de Suprimir os exames de Polis sonografia, Testes Ergométricos, Ecos cardiograma com stress farmacológico. Vem justificar que não temos demanda suficiente para utilização de todos os exames contratos e deixamos claro que a saúdo restante e suficiente para a demanda atual.

A justificativa do ativo dos números de Biopsias vem devido ao aumento da demanda de (Colonoscopia e Endoscopia) que necessita de 4 a 6 Biopsias dependendo da necessidade de cada paciente. E também a necessidade do ativo de ultrassonografia de mama vem devido à quantidade de exame em espera. Com ampliação destes exames conseguimos garantir o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno de agravos à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o aumento da demanda dos exames solicitados a cima e a necessidade de garantir acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde, justifica-se a ampliação do quantitativo de exames disponibilizados à população de Fortuna de Minas, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

Além disso, a ampliação da oferta dos exames contribuirá para reduzir o tempo de espera por atendimento, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, evitar complicações que demandem atendimentos de urgência ou internações e assegurar o cuidado integral aos pacientes do município.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREA BATISTA GONCALVES MORAIS
Data: 27/10/2026 13:21:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrea Batista Gonçalves Morais
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2026 (NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO) Nº 06/2026 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL), DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026, DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO CISMISEL.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Fortuna de Minas-MG, solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser formalizado Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2026 (NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO), Contrato nº 06/2026 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL), do processo licitatório nº 006/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos – consultas, exames e procedimentos. O aditivo tem como objetivo a supressão dos exames:-05 Polis sonografia.-10 Testes Ergométricos-07 Ecos cardiograma com stress farmacológico e aditivar os exames: -10 ultrassonografias de mama.- 72 Biópsias.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Foi apresentado pela Secretária de Saúde, Sra. Andréia Batista Gonçalves Morais, ofício SMS nº 99/2026 informando sobre a necessidade de adequações quantitativas no objeto licitado.

A justificativa técnica, apresentada pelo setor requisitante demonstra que os acréscimos são consequências de fatos supervenientes.

Posto isso, a Lei nº. 14.133/2021 admite a alteração contratual nos termos do artigo 125, vejamos:

> *"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o* ***contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento)." (G.N.)***

Em que pese o pedido de supressão e aditivo de quantitativo de alguns itens individualizados, ultrapassarem o patamar estabelecido em lei de 25% (vinte e cinco por cento), houve justificativa plausível pela Secretaria requisitante de tal necessidade por atender o interesse público e a necessidade da alteração para a eficiente execução contratual, não sendo manifestamente desproporcional e, ainda, o Termo Aditivo será ajustado mediante acordo mútuo entre as partes. Vejamos entendimento do Tribunal de Contas do Estados de Minas Gerais neste sentido:

> CONSULTA. LEI 14.133/2021. CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE QUANTITATIVOS CONTRATADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ALTERAÇÕES UNILATERAIS. ACRÉSCIMO LIMITADO A 25%. ALTERAÇÕES CONSENSUAIS. AUSÊNCIA DE LIMITE EXPRESSO EM LEI. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO, À RENOVAÇÃO E AO ACRÉSCIMO DE FORMA AUTOMÁTICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVA QUE ATESTE A VANTAJOSIDADE.1. Diante da constatação da insuficiência dos quantitativos contratados durante a vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode alterar, unilateralmente, os quantitativos do contrato em até 25%, conforme previsão do art. 125 da Lei 14.133/2021.**2. No caso de acordo entre as partes, não há limitação expressa quanto ao percentual a ser acrescido ou diminuído ao contrato, sendo possível a alteração das quantidades indispensáveis à consecução do objeto, desde que comprovado o interesse público e a necessidade da alteração para a**

> **eficiente execução contratual. O acréscimo, contudo, não pode ser manifestamente desproporcional ao quantitativo inicialmente contratado, em respeito aos princípios do planejamento, da isonomia e da vinculação ao edital, cabendo à Administração comprovar, fundamentadamente, a vantajosidade da alteração em relação à realização de novo certame ou procedimento de contratação direta, observando os princípios e dispositivos contidos na Lei 14.133/2021**.3. São vedadas a prorrogação, a renovação e o acréscimo de quantitativos, de forma automática, a contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, uma vez que os arts. 107 e 132 da Lei 14.133/2021 exigem, para tanto, formalização por termo aditivo e justificativa que ateste a vantajosidade para a Administração. [CONSULTA n. 1188209. Rel. CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 06/08/25. Disponibilizada no DOC do dia 11/08/25. Colegiado. PLENO.]

Assim, infere-se pelas razões elencadas que é viável e justificada a formalização de aditivo, nos termos apresentados, com o fito de materializar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela viabilidade da formalização do termo aditivo, pelo fato de que os limites pretendidos tem amparo no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento emanado pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Geais, ressalvando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que não fazem parte da análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer, S.M.J., ressaltando o caráter não vinculante desta manifestação.

Fortuna de Minas/MG, 27 de outubro de 2026.

SAULO HENRIQUE ALVES:11004152620

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUE ALVES:11004152620

Saulo Henrique Alves
Procurador-Geral do Município